



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – SISTEMA FINANCEIRO Nº 006/2021

Dispõe sobre a ordem cronológica dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços pelo Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Versão: 01

Aprovação em: 12/03/2021.

Ato de aprovação: Decreto nº 3.743/2021.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui os procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica das datas de exigibilidades das obrigações financeiras, referente as obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto aos fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Pública Direta, as Autarquias, as Fundações, os Fundos Dependentes do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante, em cumprimento à Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Os procedimentos elencados nesta Instrução Normativa abrangem todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta do poder Executivo do município de Venda Nova do Imigrante/ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Ordem cronológica de pagamentos é a relação ordenada por data das exigibilidades das obrigações financeiras, assumidas junto aos fornecedores de bens e serviços, tendo como referência a data do registro contábil da liquidação da despesa.



CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

I – Lei Federal nº. 4.320/1964;

II – Lei Federal nº. 8.666/1993;

III – Lei Federal nº. 10.520/2002.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete a Unidade Central de Controle Interno - UCCI elaborar e atualizar este manual de rotinas, observando a Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Estabelecimento da Ordem Cronológica de Pagamentos

Art. 6º A presente Instrução Normativa institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica das datas de exigibilidades das obrigações financeiras, referente as obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto aos fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, os Fundos Dependentes do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante, em cumprimento a Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 7º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 8º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará na seguinte sequência de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/1993:

I – Por Unidade Gestora;



II – Por Fonte de Recursos;

III – Por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o artigo 63 da Lei 4.320/1964.

Art. 9º As Entidades da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, os Fundos do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante, manterão listas de credores, classificadas por fonte de recursos e por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais exigidos no contrato.

Art. 10. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelas Unidades Gestoras identificada no contrato, que ficará responsável pelo lançamento imediato do respectivo documento no sistema de compras, licitações e administração de materiais do Município de Venda Nova do Imigrante.

Seção II

Da Liquidação

Art. 11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o artigo 63 da Lei 4.320/1964.

Parágrafo único. A liquidação será suspensa, até que seja:

- a)** Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b)** Sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço contratado;
- c)** Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 12. O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa no verso da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Seção III

Do Pagamento



Art. 13. O pagamento da despesa levará em consideração os limites de valores constantes no Cronograma da Execução Mensal de Desembolso, por Unidade Gestora e por fonte de recursos, publicado no decreto de abertura de cada exercício financeiros nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidades das obrigações financeiras.

Seção IV

Da Suspensão e Reposição na Ordem Cronológica de Exigibilidade das Obrigações Financeiras

Art. 15. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo a interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do artigo 16, tais como as arroladas a seguir:

I – Para evitar interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao Município, no que couber, as hipóteses elencadas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei de greve);

II – Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III – Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;

IV – Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Art. 16. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Único. A publicação das exigências do caput, além de ser juntada ao processo deverá ser inserida, como anexo em PDF, no Sistema de Pagamento do Poder Executivo Municipal, devendo também ser registrado no referido sistema o CPF do ordenador de despesa que autorizou o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades das obrigações financeiras.



Seção V

Da Publicidade e da Impugnação das Listas Classificatórias

Art. 17. As listas de credores, contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, serão divulgadas em tempo real na internet para possibilitar amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de pagamento, nos termos dispostos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

§1º No portal da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, serão publicadas as listas da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, das Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundos.

§2º As listas deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

§3º Em caso da suspensão de algum credor da lista de credores já publicada na internet, será publicada “Lista de Suspensão de Credores” devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.

§4º Após sanado o motivo que ensejou a exclusão, o credor será novamente inserido nas listas do §2º.

Seção VI

Das Disposições Especiais e Finais

Art.18 Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos e os repasses decorrentes de:

I – Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Obrigação tributárias e previdenciárias;

III – Concessionárias de serviços públicos de água, energia, telefonia e correios;

IV – Sentenças e decisões Judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;



V – Vale Transporte e Vale Alimentação;

VI – Despesas provenientes de créditos extraordinários;

VII – Pagamento do serviço da dívida;

VIII – Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 19. A não observância das condições e procedimentos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 20. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto à UCCI.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrantes, ES, 12 de março de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

MARCOS VALÉRIO BAPTISTA DE SOUZA

Controlador Público Interno